

INTERESSADO:	ATITUDE – NUCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATOR:	CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 148 / 2010	<i>Publicado no DOE de 28/10/2010 pela Portaria SE nº 8941, de 27/10/2010</i>
PARECER CEE/PE Nº 95/2010-CEB	<i>APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/10/2010</i>

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica do Atitude – Núcleo de Formação Profissional, mantido pela Escola Técnica Profissionalizante Ltda., através do Ofício nº 02/2010, de 05/07/2010 (fl. 1), protocolou perante o CEE/PE, em 21/07/2010, pedido de autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado à Av. Beberibe, 621, bairro Encruzilhada, Recife – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 2);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à da dívida ativa da União (fl. 3)
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 4);
- Regimento Escolar (fls. 5/43);
- Cópia da Publicação no DOE da Portaria SECTMA nº 320/2009, referente ao Parecer CEE/PE nº 107/2009 – CEB, quanto ao credenciamento institucional e da autorização do Curso Técnico em Enfermagem (fl. 44);
- Plano do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (fls. 45/56);
- Identificação e Comprovantes da Formação acadêmica dos integrantes do corpo docente (fls. 57/73).

Recebido o processo pelo CEE/PE, em 16/08/2010, o presente processo foi encaminhado a este relator para que oferecesse parecer, não sendo necessária a realização de avaliação *in loco* das condições de oferta de curso.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Atitude – Núcleo de Formação Profissional, situado à Av. Beberibe, 621, bairro Encruzilhada, Recife – PE, é entidade mantida pelo Atitude – Escola Técnica Profissionalizante Ltda., estando credenciado à oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em específico, encontra-se autorizado a oferecer o Curso Técnico em Enfermagem, conforme Parecer CEE/PE nº 107/2009 – CEB.

Analisando o Plano de Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho apresentado, constatamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar apresentado.
- O Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho está organizado em Matriz Curricular constante de bloco único de componentes curriculares, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, já computadas as 100 (cem) horas de Estágio Supervisionado.
- O acesso ao curso se dará mediante matrícula, devendo na oportunidade, ser observada a possibilidade de aproveitamento de conhecimentos e experiências de estudos anteriores, acaso existentes, o que não se encontra explicitamente previsto no Plano de Curso apresentado. O curso será destinado exclusivamente aos portadores de habilitação profissional de Técnico em Enfermagem.
- O curso será realizado em turmas que não excederão a 45 estudantes.
- O Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 100 (cem) horas, será acompanhado por um professor da área específica.
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada mediante “caráter diagnóstico, com ênfase no aspecto qualitativo ... sob dois aspectos: avaliação do trabalho pedagógico e avaliação do rendimento escolar do estudante”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver em cada componente curricular a nota mínima 7,0 (sete), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, estas relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio.
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso ou funções que serão exercidas.
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 49.

MATRIZ CURRICULAR

Lei Federal nº 9.394/1996 Decreto Federal nº 5154/2004 Resolução CNE/CEB nº 4/1999 Parecer CNE/CEB nº 16/1999	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
	Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	15
	Epidemiologia e Estatística Aplicada à Saúde do Trabalhador	20
	Saneamento do Meio e Higiene e Segurança do Trabalho	50
	Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	25
	Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	50
	Organização de Serviços de Saúde do Trabalho	25
	Relações Humanas no Trabalho e Ética Profissional de Enfermagem	15
	Enfermagem do Trabalho	60
	TOTAL DE HORAS TEÓRICAS	260
	Visitas e Estágio Supervisionado em Empresas	100
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360

- Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, a qual definiu a existência do componente curricular Relações Humanas e Ética Profissional de Enfermagem com 15 horas na Matriz Curricular, recomenda-se que o componente curricular Ética seja trabalhado em todas as disciplinas de forma transversal, tendo em vista a natureza do curso, que se propõe a habilitar e qualificar pessoas e suas relações no âmbito do mundo do trabalho.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do **Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho** vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pelo Atitude – Núcleo de Formação Profissional, localizado à Av. Beberibe, 621, bairro Encruzilhada, Recife – PE, entidade mantida pelo Atitude – Escola Técnica Profissionalizante Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Estadual de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de outubro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente